

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração:

A presente demanda decorre da necessidade de garantir atendimento especializado em saúde mental aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Porto União/SC, especialmente àqueles que necessitam de internação psiquiátrica para tratamento de transtornos mentais e/ou dependência química (álcool e outras drogas).

Considerando o aumento da demanda por atendimentos relacionados à saúde mental, bem como a complexidade dos casos, torna-se indispensável a disponibilização de serviços especializados, com estrutura adequada e equipe multiprofissional qualificada.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento integral dessas demandas, especialmente no que se refere à internação psiquiátrica, sendo necessária a contratação de instituições especializadas.

A contratação por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo, pela imprevisibilidade da demanda e pela conveniência de possibilitar a participação de múltiplos prestadores, ampliando a rede assistencial e reduzindo o risco de desassistência.

Dessa forma, busca-se assegurar a integralidade da assistência à saúde mental da população, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e a legislação vigente.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado em saúde mental aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Porto União/SC, especialmente àqueles que necessitam de internação psiquiátrica para tratamento de transtornos mentais e/ou dependência química (álcool e outras drogas).

A contratação possui caráter contínuo, uma vez que a demanda pelos serviços é permanente e indispensável, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízo à prestação do serviço público de saúde.

A necessidade decorre da crescente demanda por atendimentos relacionados à saúde mental, bem como da complexidade dos casos que exigem acompanhamento contínuo e especializado, com suporte de equipe multiprofissional e estrutura adequada para internação.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento integral dessas demandas, especialmente no que se refere à internação psiquiátrica, sendo necessária a contratação de instituições especializadas.

Ademais, parte dos contratos atualmente vigentes encontra-se em fase final de vigência, tornando imprescindível a realização de novo procedimento administrativo, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar a desassistência da população.

Destaca-se, ainda, que a demanda por internações apresenta caráter contínuo, variável e imprevisível, exigindo solução que permita flexibilidade na contratação e ampliação da rede assistencial.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade, a qualidade e a integralidade da assistência à saúde mental da população, em conformidade com os princípios do SUS e com a Lei nº 14.133/2021.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Informa-se que, até o presente momento, o Município de Porto União/SC não possui instituído o Plano de Contratações Anual – PCA.

Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tratar-se de demanda contínua e essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a contratação de serviços especializados em psiquiatria para internação de adolescentes e adultos já vem sendo realizada pelo Município em exercícios anteriores,

conforme demonstrado pelos editais de Credenciamento nº 002/2022 e 014/2025, evidenciando a necessidade permanente da prestação desses serviços.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como continuidade de política pública já implementada, indispensável para garantir a assistência à saúde mental da população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Destaca-se, ainda, que a ausência do Plano de Contratações Anual não inviabiliza a presente contratação, tendo em vista seu caráter essencial, contínuo e indispensável à prestação do serviço público.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços especiais, em razão de sua complexidade técnica, da necessidade de atuação de equipe multiprofissional qualificada e da especificidade dos atendimentos prestados, não sendo passíveis de definição como serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.714/2023.

Para a execução dos serviços, as futuras contratadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

#### **3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais**

- a) Atuar em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- b) Dispor de equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais habilitados para atendimento em saúde mental;
- c) Possuir estrutura física adequada para internação, incluindo leitos, instalações sanitárias, áreas de convivência e espaços para atividades terapêuticas;
- d) Garantir atendimento contínuo, em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia);
- e) Observar as normas sanitárias, regulamentações da área da saúde e diretrizes da política de saúde mental;
- f) Assegurar a integração com a rede pública de saúde, especialmente para continuidade do cuidado após a alta.

#### **3.2. Requisitos de Habilitação**

Para fins de habilitação, as interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo:

- a) Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente;
- b) Alvará de localização e funcionamento vigente;
- c) Registro ou inscrição junto ao conselho profissional competente;
- d) Declaração da equipe técnica responsável, com comprovação de habilitação profissional;
- e) Cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades foi realizada com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na necessidade contínua de atendimento em saúde mental no Município.

Para a presente contratação, considerou-se a disponibilização de até:

- 30 (trinta) leitos diários para pacientes adultos;
- 5 (cinco) leitos diários para pacientes adolescentes.

Considerando o período de 12 (doze) meses (365 dias), os quantitativos estimados correspondem a:

- 10.950 (dez mil novecentas e cinquenta) diárias para adultos;
- 1.825 (mil oitocentas e vinte e cinco) diárias para adolescentes.

Destaca-se que os quantitativos adotados são os mesmos utilizados nos Editais de Credenciamento nº 002/2022 e 014/2025, os quais demonstraram ser suficientes para atender à demanda do Município, não havendo necessidade de ampliação ou redução neste momento.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, uma vez que a utilização dos leitos ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de sua utilização integral.

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para prestação de serviços de internação psiquiátrica de adolescentes e adultos.

Verificou-se a existência de instituições especializadas aptas à execução dos serviços, tanto em âmbito regional quanto estadual, com estrutura adequada e equipe multiprofissional qualificada para atendimento de pacientes com transtornos mentais e/ou dependência química.

Dentre as alternativas possíveis, destacam-se:

- a) Execução direta pelo Município;
- b) Contratação de um único prestador por meio de procedimento competitivo;
- c) Credenciamento de múltiplos prestadores especializados.

A execução direta mostra-se inviável no momento, considerando a inexistência de estrutura própria adequada para internação psiquiátrica.

A contratação de um único prestador não se mostra adequada, tendo em vista a natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, além do risco de descontinuidade dos serviços em caso de indisponibilidade de vagas.

O credenciamento de múltiplos prestadores apresenta-se como a solução mais vantajosa, por permitir a ampliação da rede de atendimento, maior flexibilidade na gestão dos encaminhamentos e redução do risco de desassistência.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta a contratações públicas similares na região, por intermédio do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como por meio da análise de contratos vigentes da própria Administração e de pesquisa direta com empresas do ramo, considerando a especificidade do objeto e a disponibilidade regional de prestadores, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.714/2023.

As empresas consultadas demonstraram capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, evidenciando a viabilidade da contratação pretendida.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.171.750,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), considerando o período de 12 (doze) meses.

O valor foi calculado com base na disponibilização estimada de:

- até 30 (trinta) leitos diários para pacientes adultos;
- até 5 (cinco) leitos diários para pacientes adolescentes;

totalizando 10.950 (dez mil novecentas e cinquenta) diárias para adultos e 1.825 (mil oitocentas e vinte e cinco) diárias para adolescentes ao longo de 12 meses.

O credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro global acima indicado, bem como os limites operacionais mensais estabelecidos.

Ressalta-se que os valores e quantitativos possuem caráter estimativo, considerando a natureza variável da demanda, não implicando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração.

A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado, realizado por meio de consulta a contratações públicas similares na região, por intermédio do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, análise de contratos vigentes da própria Administração e pesquisa direta com empresas do ramo, considerando a especificidade do objeto e a disponibilidade regional de prestadores, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.714/2023, evidenciando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços em psiquiatria, para realização de internação de adolescentes e adultos que necessitem de tratamento para transtornos mentais e/ou dependência química (álcool e outras drogas), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC.

A prestação dos serviços compreenderá o acolhimento do paciente em regime de internação, com acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional, incluindo atendimento médico psiquiátrico, suporte psicológico, assistência de enfermagem, atividades terapêuticas, fornecimento de alimentação, medicação e demais cuidados necessários durante o período de permanência.

A solução contempla, ainda, a articulação com a rede pública de saúde, especialmente com os serviços de atenção psicossocial, visando à continuidade do cuidado após a alta, mediante encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou outros serviços da rede.

O modelo de credenciamento permitirá a contratação de múltiplos prestadores, possibilitando maior flexibilidade na alocação dos pacientes, ampliação da rede de atendimento e adequação da oferta de leitos à demanda existente, considerando seu caráter contínuo, variável e imprevisível.

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios técnicos, disponibilidade de vagas e perfil clínico do paciente.

A solução proposta está alinhada às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo a continuidade do cuidado e a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade da assistência, a ampliação da capacidade de atendimento e a integralidade do cuidado em saúde mental, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com a Lei nº 14.133/2021.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão observar o princípio do parcelamento, desde que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o parcelamento da contratação mostra-se adequado, uma vez que o objeto será estruturado por itens distintos, considerando a separação entre internação de pacientes adultos e adolescentes, cujas especificidades técnicas demandam estruturas e abordagens diferenciadas.

Ademais, a adoção do modelo de credenciamento por item possibilita a participação de um maior número de prestadores, evitando a concentração de mercado e ampliando a rede assistencial disponível ao Município.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a eficiência da contratação, tampouco gera prejuízo à padronização dos serviços, sendo plenamente compatível com a natureza da demanda e com o modelo adotado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é técnica e economicamente viável, além de contribuir para a ampliação da competitividade, a melhoria da prestação dos serviços e a adequada execução do objeto.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de internação psiquiátrica para adolescentes e adultos, garantindo atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Porto União/SC.

Busca-se, ainda:

- ampliar a rede de atendimento em saúde mental, por meio do credenciamento de múltiplos prestadores;
- reduzir o risco de desassistência dos pacientes que necessitam de internação;
- proporcionar atendimento humanizado, com suporte multiprofissional adequado;

- garantir maior eficiência na gestão dos encaminhamentos, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda;
- assegurar a continuidade do cuidado, com integração à rede pública de saúde, especialmente aos serviços de atenção psicossocial (CAPS);
- otimizar os recursos públicos, mediante contratação compatível com os preços de mercado e adequada à realidade regional;
- promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado, por meio do modelo de credenciamento.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida, não se identificam providências prévias de natureza estrutural ou operacional no âmbito da Administração Pública, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de fluxos estabelecidos para encaminhamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

Para a formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- a) elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos;
- b) elaboração da minuta do edital de credenciamento;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária;
- d) designação, por meio de Portaria, dos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento (agente de contratação e equipe de apoio, conforme o caso);
- e) elaboração da minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise do parecer jurídico e realização dos ajustes eventualmente indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- i) recebimento e análise da documentação para credenciamento;
- j) formalização da inexigibilidade de licitação para os credenciados habilitados;
- k) emissão da nota de empenho;
- l) assinatura e publicação dos contratos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto.

Os serviços pretendidos possuem natureza autônoma, podendo ser executados de forma independente, sem a necessidade de contratação adicional de bens ou serviços complementares por parte da Administração.

Ressalta-se que eventuais demandas acessórias, como transporte de pacientes, já são de responsabilidade da própria Administração, não se configurando como objeto de contratação vinculada ao presente processo.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de saúde, desenvolvidos em ambiente já estruturado e regularizado pelos órgãos competentes.

Eventuais impactos ambientais são considerados indiretos e de baixa magnitude, relacionados ao consumo de recursos como água, energia elétrica e geração de resíduos, os quais são inerentes à atividade de estabelecimentos de saúde.

As instituições contratadas deverão observar a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como adotar boas práticas de gestão de resíduos e uso racional de recursos, conforme normativas aplicáveis.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro.

A solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente, a demanda contínua pelos serviços e a disponibilidade de prestadores no mercado aptos à execução do objeto.

Verifica-se, ainda, que os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado, e que há previsão orçamentária para suportar a despesa.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Porto União/SC, 10 de abril de 2026.

**Marcia Maria Baggio Caus**  
**Secretária Municipal de Saúde**